



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

TERMO ADITIVO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “**Fazenda Nacional**”;

MOCOCA S.A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.502.507/0001-47, com sede na Rua Brigadeiro Galvão – 255 – Barra Funda – na cidade de São Paulo/SP - CEP: 01.151-000, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

KREMON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.835.999/0001-14, com sede na Rua Matilde Aidar – 146 – na cidade de Anápolis/GO – CEP: 75023-070, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

Considerando a existência da válida e eficaz transação individual firmado entre as Partes em 18 de junho de 2021 (“transação vigente”), elaborado sob a égide da Portaria PGFN 6.757/2022, documentada no e-dossiê 13032.041760/2021-84;

Considerando que a Requerente vem cumprindo o plano de pagamento e as demais obrigações estabelecidas na transação individual;

Considerando que a Requerente protocolou o requerimento 20240257119 buscando repactuar os débitos inscritos em dívida ativa e transacionados;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

As PARTES firmam o presente Termo Aditivo de Transação Individual (Transação e/ou Termo Aditivo e/ou Aditivo), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 9.917/2020 e 6757/2022 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021 para repactuação dos débitos transacionados, com nova configuração contratual nos seguintes termos:

Inscrições Constantes do ANEXO I	Inscrições Constantes do ANEXO II
Não serão repactuadas e mantém-se as exatas disposições da transação formalizada em 06/2021. O saldo remanescente deverá ser antecipado e liquidado em até 60 dias após a formalização do Termo Aditivo de Transação Individual.	Serão repactuadas para aplicação dos benefícios constantes na Portaria PGFN nº 6757/2022 e passam a ser regidas pelas disposições constantes no Termo Aditivo, mantendo-se de forma concomitante as cláusulas, obrigações e efeitos tributários da transação formalizada em 06/2021.
Fundamento jurídico: Leis 5.172/1966, art. 171, 13.988/2020 e 10.522/2002, art. 10-C, e nas Portarias PGFN 14.402/2020, 9.917/2020 e 2.382/2021.	Fundamento jurídico: art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 9.917/2020 e 6757/2022 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA REPACTUAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a repactuação dos débitos descritos no ANEXO II.

1.2. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Repactuada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.



2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA REPACTUADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos autos do processo n.º1001092-56.2018.8.26.0360; d) os valores envolvidos, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Repactuada (Anexo II):

2.1.1. Desconto máximo de até 65% a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Repactuada de natureza não previdenciária (“Demais Débitos”) em 75 prestações mensais lineares e de natureza PREV em 36 prestações mensais lineares, nos termos do plano de pagamento (Anexo III);

2.1.3. A utilização para a liquidação do saldo remanescente (após a incidência dos descontos ajustados) de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), será limitada em 70% para a modalidade demais débitos e PREV;

2.1.4. A utilização dos créditos previstos na cláusula 2.1.3 não se aplica aos montantes já pagos decorrentes da negociação solicitada em 10/2020 e formalizada em 06/2021;

2.1.5. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente Termo Aditivo.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 75 meses para a Dívida Repactuada Demais Débitos e 36 meses para a Dívida Repactuada PREV, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Repactuação.

2.6. A Dívida Repactuada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no Termo de Transação Individual formalizado em 06/2021 e no Termo Aditivo à Transação.

3. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Repactuada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa efetuada em 06/2021 e renovada a cada pagamento periódico efetuado para o acordo de transação, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

3.2. Em atenção ao disposto no art. 54, §4º, inciso II, da Portaria PGFN 6.757/2022, as Requerentes reconhecem que integram o mesmo grupo econômico e concordam, desde já, com as inserções como corresponsáveis nos sistemas da Dívida Ativa, inclusive em relação às CDAs ora regularizadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

4.1.1. Apresentar ao juízo da recuperação judicial o valor atualizado das dívidas inscritas, inclusive do FGTS, e os instrumentos de negociação disponíveis;

4.1.2. Colaborar com o juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere ao equacionamento do passivo fiscal e do FGTS e à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

4.1.3. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização do Termo Aditivo;

4.1.4. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

4.1.5. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

4.2. A Requerente aceita as condições do Termo Aditivo e assume as seguintes obrigações:

4.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

4.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

4.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

4.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

4.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

4.2.6. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

4.2.7. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

4.2.8. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

4.2.9. Manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de noventa dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação; e



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

4.2.10. Regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, o saldo decorrente da reconsolidação da (s) conta (s) de transação individual;

4.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

4.2.12. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais;

4.2.13. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

4.2.14. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

4.2.15. Antecipar a liquidação dos débitos que não serão repactuados, efetuando o pagamento do saldo remanescente da conta em até 60 dias após a assinatura do Termo Aditivo de Transação Individual.

5. HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. Implicará rescisão da Transação:

5.1.1. A falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas;

5.1.2. A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;

5.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento



patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

5.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

5.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

5.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

5.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

5.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

5.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

5.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

5.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

5.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

5.1.14. A extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial;

5.1.15. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN no 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada.

5.2. A rescisão da transação implicará:



5.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

5.2.2. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

5.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

5.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

5.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

5.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação;

5.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

5.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

5.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

5.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;

5.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região;

5.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

5.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

5.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

5.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A celebração do presente Termo Aditivo de Repactuação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

6.2 A celebração desta Termo Aditivo de Repactuação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa.

6.3 A Repactuação da dívida não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

6.4 É vedada a desistência unilateral deste acordo.

6.5 O presente Termo Aditivo de Repactuação foi autorizado na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (SEI n. 19839.001155/2025-03) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

6.6 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo Aditivo de Repactuação.

6.7 Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN 2.382/2021 e 9.917/2020.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

7. DOS ANEXOS

7.1. São partes integrantes do Termo Aditivo de Repactuação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa que não serão objeto de repactuação;

Anexo II: Relação das Certidões de Dívida Ativa que serão objeto de repactuação;

Anexo III: Plano de Pagamento

São Paulo, 05 de Maio de 2025.

MOCOCA S A PRODUTOS
ALIMENTICIOS:52502507
000147

Assinado de forma digital por
MOCOCA S A PRODUTOS
ALIMENTICIOS:52502507000147
Dados: 2025.05.06 16:26:35 -03'00'

**MOCOCA S/A PRODUTOS
ALIMENTICIOS
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ nº52.502.507/0001-47**

**KREMON DO BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA - - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 02.835.999/0001-14**

ANA PAULA BEZ

Assinado de forma
digital por ANA PAULA

**ANA PAULA BEZ BATTI
Procuradora da Fazenda Nacional**



Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Data: 07/05/2025 10:21:16-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3ª
Região**

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Coordenadora-Geral de Negociações**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa que NÃO serão objeto de repactuação;

Número Inscrição	Valor 04/2021
11 2 13 000581	4.860.793,36
11 7 17 000091	1.343.540,77
Total:	6.204.334,13

Anexo II: Relação das Certidões de Dívida Ativa que serão objeto de repactuação:

MODALIDADE DEMAIS

CPF/CNPJ do Devedor Agregado	Número de Inscrição	Valor do Principal	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição em 03/2025
2.835.999	11 2 06 001346-08	R\$ 9.124,26	R\$ 33.460,52
2.835.999	11 6 06 003871-65	R\$ 3.265,24	R\$ 11.408,07
2.835.999	11 6 09 001111-57	R\$ 3.032,86	R\$ 10.961,23
2.835.999	11 6 13 002092-60	R\$ 448.174,08	R\$ 2.577.924,69
2.835.999	11 6 17 000251-15	R\$ 1.249.508,84	R\$ 7.165.331,48
52.502.507	80 2 22 009873-26	R\$ 37.428,70	R\$ 73.252,42
52.502.507	80 2 22 009966-60	R\$ 52.111,37	R\$ 102.446,74
52.502.507	80 2 22 044516-50	R\$ 61.392,77	R\$ 130.132,95
52.502.507	80 5 09 014474-20	R\$ 16.889,83	R\$ 50.101,98
52.502.507	80 5 20 000713-20	R\$ 27.328,57	R\$ 53.127,55
52.502.507	80 5 20 000714-00	R\$ 27.816,58	R\$ 54.076,25
52.502.507	80 5 20 000715-91	R\$ 22.611,17	R\$ 43.956,78
52.502.507	80 5 20 000716-72	R\$ 120.457,02	R\$ 234.172,04
52.502.507	80 6 04 000305-16	R\$ 7.158,08	R\$ 66.215,56
52.502.507	80 6 07 014336-60	R\$ 39.830,17	R\$ 137.968,50
52.502.507	80 6 07 025564-48	R\$ 6.211,00	R\$ 29.396,90
52.502.507	80 6 07 026374-48	R\$ 33.748,90	R\$ 170.487,28
52.502.507	80 6 07 026375-29	R\$ 36.314,64	R\$ 179.182,22
52.502.507	80 6 07 027365-00	R\$ 166.417,07	R\$ 773.360,08
52.502.507	80 6 07 027804-02	R\$ 118.191,66	R\$ 543.421,60



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

52.502.507	80 6 07 028327-39	R\$ 29.872,71	R\$ 148.988,34
52.502.507	80 6 08 078398-81	R\$ 18.681,31	R\$ 59.223,86
52.502.507	80 6 09 014726-00	R\$ 126.859,28	R\$ 569.938,14
52.502.507	80 6 09 014730-89	R\$ 108.759,24	R\$ 494.245,47
52.502.507	80 6 10 020191-11	R\$ 1.834,41	R\$ 6.669,58
52.502.507	80 6 11 093203-07	R\$ 895.887,87	R\$ 3.943.200,09
52.502.507	80 6 12 000825-45	R\$ 765.280,12	R\$ 4.606.853,54
52.502.507	80 6 12 007041-39	R\$ 123.968,48	R\$ 550.851,44
52.502.507	80 6 19 043139-35	R\$ 545.502,85	R\$ 886.818,52
52.502.507	80 6 20 014778-15	R\$ 36.892,02	R\$ 70.712,76
52.502.507	80 6 22 016537-81	R\$ 3.87,62	R\$ 7.579,17
52.502.507	80 6 22 092179-21	R\$ 54.113,96	R\$ 114.334,08
52.502.507	80 7 11 020031-25	R\$ 194.108,97	R\$ 854.359,68
52.502.507	80 7 12 000414-12	R\$ 164.805,23	R\$ 927.101,24
TOTAL		R\$ 5.528.288,90	R\$ 25.681.260,75

MODALIDADE PREV

CPF/CNPJ do Devedor Agregado	Número de Inscrição	Valor do Principal	Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição em 03/2025
2.835.999	360766072	R\$ 4.924,77	R\$ 15.300,02
2.835.999	360766080	R\$ 16.694,97	R\$ 51.757,84
52.502.507	363991107	R\$ 569.408,59	R\$ 1.140.694,02
2.835.999	364146737	R\$ 42.547,73	R\$ 126.093,77
2.835.999	364146745	R\$ 318,66	R\$ 937,93
52.502.507	407468650	R\$ 790.054,43	R\$ 1.738.580,22
2.835.999	603124275	R\$ 2.827,81	R\$ 8.685,05
2.835.999	603198694	R\$ 752.134,63	R\$ 2.100.520,00
52.502.507	80 4 22 240089-00	R\$ 704.610,82	R\$ 1.430.698,90
		R\$ 2.883.522,41	R\$ 6.613.267,75

Observação: os débitos inscritos em dívida ativa não constantes da tabela acima ou na situação “em cobrança” na Receita Federal na data da consolidação das contas deferidas, serão incluídos na transação com os mesmos percentuais de descontos e utilização de PFBCN deferidos para a respectiva modalidade.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

Anexo III: Plano de Pagamento

MEMÓRIA DE CALCULO TRANSAÇÃO PROPONENTE: GRUPO MOCOCA				
Passivo Fiscal consolidado:	R\$ 32.294.528,50			
	Passivo Fiscal objeto de repactuação em 03/2025			
	DEMAIS DÉBITOS		PREV	
	Consolidado s/desconto	PRINCIPAL	Consolidado s/desconto	PRINCIPAL
	25.681.260,75	5.528.288,90	6.613.267,75	2.883.522,41
SALDO DA DÍVIDA/ PARCELAS	2.696.532,38 76 x 35.480,68		865.056,73 36 x 24.029,35	